CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002793/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060516/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203805/2026-13
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE PAPEL PAPELAO E CORTICA, CNPJ n. 78.511.060/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOCIL PEDRO PEREIRA;

E

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NEREU BAU e por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão, cortiça, áreas de reflorestamento, distribuidoras de papel de higiene e limpeza, químicas, farmacêuticas e de material plástico** , com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Anita Garibaldi/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Celso Ramos/SC, Erval Velho/SC, Lacerdópolis/SC, Monte Carlo/SC, Ouro/SC e Vargem/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados, a partir de 01/10/2026, piso salarial de R$ 2.162,57 (dois mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) por mês.

Parágrafo único

O piso salarial do aprendiz será calculado com base no salário mínimo regional estabelecido pela legislação estadual, correspondendo e limitando-se às horas efetivas dedicadas pelo aprendiz à aprendizagem na empresa e na instituição ministradora do curso de aprendizagem.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 5,29% (cinco vírgula vinte e nove por cento) a partir de 01/10/2026, relativamente ao período revisando de 01/10/2025 a 30/09/2026, incidente sobre o salário vigente em 01/10/2025, já reajustado pela norma coletiva anterior.

Parágrafo primeiro
Será obrigatoriamente compensado todo e qualquer aumento salarial concedido de forma voluntária ou compulsória pela empresa no período de 01/10/2025 a 30/09/2026, salvo os decorrentes de aumento individual relativo ao término de aprendizagem na forma legalmente prevista, promoção, transferência, equiparação salarial e mérito.

Parágrafo segundo
Aos empregados admitidos a partir de 01/10/2025 será deferida a mesma taxa de reajustamento retro-mencionado, até o limite do salário corrigido dos empregados exercentes da mesma função admitidos anteriormente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

Os salários dos empregados serão adiantados no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário do mês anterior, preferencialmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópias do recibo de pagamento especificando as importâncias pagas e as deduções efetuadas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

Para efeitos do art. 462 da CLT, as empresas ficam autorizadas a efetuar os descontos em folha de pagamento de seus empregados dos valores correspondentes ao fornecimento de refeições, lanches, marmitas, mensalidades do sindicato, telefonemas particulares, mensalidades de associação, convênios, seguro de vida em grupo, despesas com farmácia, xerox, empréstimos particulares, aquisição de ferramentas para uso particular, transporte coletivo, cesta básica, assistência médica e outros, desde que devidamente autorizados por escrito pelos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de substituição por tempo superior a 12 (doze) dias, será devido ao substituto, enquanto perdurar a substituição, o salário do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Todas as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro
O trabalho realizado nos dias destinados ao repouso semanal remunerado ou feriados, quando não haja a devida folga compensatória, será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, independentemente do pagamento das horas normais do dia de repouso ou feriado, cujo direito já tenha sido adquirido pelo empregado.

Parágrafo segundo
As empresas ficam autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho dos seus empregados em ambientes insalubres, até o limite legal, sem licença prévia da autoridade competente do Ministério do Trabalho, com fundamento no inciso XIII do art. 611-A da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, assim consideradas as trabalhadas no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, terão a duração de 60 (sessenta) minutos e serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, já incluído neste percentual o valor da hora reduzida noturna.

Parágrafo único
As horas prorrogadas em sequência à jornada cumprida no período noturno não serão pagas com o adicional noturno.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

A Empresa CMPC Iguaçu Embalagens Ltda. empregador fornecerá alimentação para os empregados, de acordo com o turno de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A CMPC Iguaçu Embalagens Ltda. concederá a seus empregados vale alimentação no valor total de R$ 443,42 (quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) a partir de 01/10/2026, ou uma cesta básica de alimentos composta dos produtos abaixo relacionados:

10 kg de arroz parboilizado branco	3 kg de feijão preto/branco
5 kg de farinha de trigo	4 lt de óleo de soja de 900 ml
3 pc café a vácuo de 500 gr	10 kg de açúcar refinado
1 kg de sal refinado	1 lt de achocolatado de 400 gr
3 pc de macarrão espaguete com ovos de 500 gr	2 lt de extrato de tomate de 350 gr
1 lt de creme de leite 300 gr	2 lt de leite condensado 395 gr
1 lt de milho verde 200 gr	1 lt de ervilha 200 gr
1 pc de farofa temperada 250 gr	4 cx de gelatina em pó de 35 gr
2 lt de sardinha 83 gr	4 pc de refresco em pó 30 gr
2 pc de mistura para bolo 400 gr	1 pc de leite em pó 400 gr
1 pc wafer recheado e com cobertura sabor chocolate	1 pc de biscoito cream cracker
1 pc de pudim	1 maionese
1 cx de filtro de café nº 103	5 barras de sabão de pedra 200 gr
1 pc de esponja de aço com8 un	5 un sabonete 90 gr
2 un de creme dental 90 gr	1 cx de sabão em pó 2 kg
1 um esponja	16 rolos de papel higiênico
1 amaciante líquido 500 ml	1 fermento em pó 100g
1 azeitona verde c/caroço 300g	1 biscoito Maisena/Leite 400g
1 fubá branco 1 kg	1 doce de leite 400g
1 caldo de galinha 57g	1 detergente líquido 500ml
1 milho de pipoca 500g	

Parágrafo primeiro
A CMPC Iguaçu Embalagens Ltda.poderá adotar o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observando-se as regras próprias a ele atinentes, sendo que até o limite estabelecido nenhuma participação poderá ser exigida do empregado.

Parágrafo segundo
O benefício é concedido em caráter indenizatório, não sendo considerado como salário “in natura” e não se incorporando a remuneração para nenhum efeito.

Parágrafo terceiro
A empresa se compromete a manter o padrão da cesta básica atualmente fornecida na vigência desta Convenção Coletiva.

Parágrafo quarto
As ausências legais e a falta justificada por atestado médico não ensejarão a perda da cesta básica no mês em que ocorrerem. A cesta básica não será fornecida no mês em que ocorrer falta injustificada.

Parágrafo quinto
Em caso de afastamento previdenciário por auxílio doença, a empresa se compomete a fornecer a cesta básica até o 6º (sexto) mês do afastamento.

Parágrafo sexto
Não será devida a cesta básica do mês subsequente, para as seguintes situações: - contratos de trabalho encerrados no período do dia 1º ao dia 15 de cada mês; - durante os períodos de aviso prévio indenizado; para os casos de dispensa por justa causa; e para

os casos de pedido de demissão com afastamento imediato, sem o cumprimento do aviso prévio trabalhado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

O fornecimento de transporte ou subsídio de transporte como vale transporte, passagens, pagamento de quilometragem em veículo do próprio funcionário, bem como o tempo gasto no trajeto entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, não serão considerados para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas reembolsarão as despesas funerárias decorrentes do óbito de seus empregados, até o limite de 1 (um) piso salarial da categoria, acrescido de 30% (trinta por cento).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO INDENIZATÓRIO

As empresas pagarão aos seus empregados efetivos em 01/10/2026 abono indenizatório, com fundamento no § 2º do art. 457 da CLT, de R$ 312,87 (trezentos e doze reais e oitenta e sete centavos), em parcela única, na folha de pagamento de novembro/2026. O pagamento será proporcional ao período trabalhado pelo empregado entre 1º/10/2025 e 30/09/2026. Para o pagamento do abono pela Empresa CMPC Iguaçu Embalagens Ltda. não serão elegíveis os empregados com cargo coordenador, gerente e especialista.

Parágrafo único
O referido abono é único e excepcional sendo, portanto, desvinvulado do salário, razão pela qual não integra a remuneração e nem está sujeito à incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento dos valores das verbas rescisórias deverá ser efetuado até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, conforme § 6º do artigo 477 da CLT, alterado pela Lei nº 13.467, de 13/07/2017. Caso a empresa não o faça, isto é, não opere o pagamento dentro do prazo supracitado, ficará sujeita às penalidades da lei. Em caso de não comparecimento do empregado para receber seus haveres, a empresa comunicará o fato, por escrito, ao Sindicato Profissional, ficando desobrigada de qualquer sanção.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, pelo empregador, o empregado ficará dispensado da prestação de serviços durante o aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS as funções devidamente regulamentadas e realmente exercidas pelos empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERÍODO DE APROVAÇÃO

O período de aprovação para uma nova função não pode exceder a 120 (cento e vinte) dias, após o que o empregado deverá ser efetivado na nova função, exceção feita aos cargos de chefia.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Para gozar do direito previsto no art. 10, inciso I, letra “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é indispensável que a empregada, quando de seu desligamento, se despedida sem justa causa, confirme inequivocamente seu estado gravídico à empresa mediante o competente atestado médico, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da concessão do pré-aviso.

Parágrafo único
É direito da empregada gestante a conversão da estabilidade gestacional em indenização, em caso de rescisão do contrato de trabalho pela empresa, mediante o recebimento da remuneração integral correspondente ao período da estabilidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA ANTES DA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar seus empregados, que tenham 5 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa e idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado comunique à empresa, por escrito, ter solicitado a aposentadoria. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo único
Esta estabilidade não se aplicará nos casos de:

a) rescisão do contrato por justo motivo;

b) ao empregado que sofrer 2 (duas) ou mais penalidades disciplinares, por escrito;

c) comunicação à empresa do ingresso do pedido de aposentadoria, conforme previsto no *caput* desta cláusula, durante o curso do aviso prévio, e

d) ao empregado que manifestar não ter interesse nesta estabilidade, mediante comunicação escrita apresentada na empresa, e com assistência do sindicato profissional.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGRESSO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias aos empregados que retornarem à empresa após benefício previdenciário por doença, aplicada apenas no primeiro retorno a cada ano de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Ficam as empresas autorizadas a realizar acordos individuais ou coletivos de compensação de jornada de trabalho, inclusive em atividades insalubres.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS PARA REFEIÇÕES E DESCANSO

É assegurado aos empregados que cumprem horário administrativo o gozo do intervalo de 1 (uma) hora para refeição ou descanso, a que se refere o art. 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO

O espaço de tempo registrado no cartão ponto igual ou inferior a 5 (cinco) minutos anterior ou posterior ao início ou término da jornada normal de trabalho não será considerado como efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRÔNICO

Poderão as empresas adotar sistema de ponto eletrônico, ficando facultado às empresas solicitar ou não o registro do intervalo concedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PERÍODO DE APURAÇÃO E FECHAMENTO DE CARTÃO PONTO

Para a apuração e fechamento de cartão de ponto para efeitos de folha de pagamento (encerramento do mês) é facultado às empresas que definam internamente as datas de início e término do período de vigência de cada cartão de ponto, desde que obedecido o período mensal de 30 (trinta) dias, reconhecendo-se para os efeitos legais o controle de jornada e pagamento das horas trabalhadas, bem como afastando-se eventual discussão quanto a pagamento de horas laboradas nos últimos dias do mês com o salário do mês subsequente.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas ao trabalho do empregado estudante, para prestação de exames ou provas obrigatórias, de acordo com as seguintes condições:
a) o exame ou prova deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, coincidindo com o horário de trabalho;
b) a empresa deverá ser avisada pelo empregado, com no mínimo 48 horas de antecedência da data e horário do exame ou prova, e
c) o empregado deverá apresentar o comprovante de seu comparecimento.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO ININTERRUPTO

As empresas cujo processo industrial exige operação contínua poderão trabalhar em turnos ininterruptos, com fundamento na Lei n° 605, de 05/01/1949 e no parágrafo 1° do art. 6° do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 27.048, de 12/08/1949.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Desde que autorizada por escrito pela empresa a saída do empregado de seu local de trabalho, para atender os seus dependentes com consultas médicas ou internamentos hospitalares, não poderá ser descontada a importância superior ao tempo que ele estiver ausente do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quando o empregado for especialmente convocado para trabalho extraordinário, esta convocação será remunerada com acréscimo de 3 (três) horas extras, além das efetivamente trabalhadas, inclusive aos domingos e feriados. Em havendo mais de uma convocação no mesmo dia, além do tempo de efetivo trabalho em cada uma das convocações, o empregado será remunerado com o acréscimo de apenas 3 (três) horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

O início das férias individuais não poderá coincidir com o repouso semanal remunerado, feriados, ou dias já compensados, e para os funcionários de horário fixo, não poderá coincidir também com as sextas feiras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS

As empresas concederão a seus empregados o gozo de férias anuais remuneradas com o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal, previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República e, para os empregados que percebem salário normal mensal de até R$ 6.831,17 (seis mil oitocentos e trinta e um reais e dezessete centavos) a partir de 01/10/26, na forma no disposto no art. 144 da CLT, de um abono de férias de valor equivalente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário normal de cada um desses empregados, perfazendo para esses um acréscimo de 40% (quarenta por cento).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de proteção adequadas em relação às condições de trabalho. O Sindicato Profissional oficiará à empresa das queixas fundamentais dos trabalhadores em relação às condições de trabalho e segurança.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME E CALÇADOS

Os uniformes e calçados necessários ao trabalho, se forem exigidos pela empresa, ou por lei, serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, respeitadas as determinações da empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

As faltas cometidas por motivo de doença poderão ser comprovadas através de atestados médicos fornecidos pela instituição previdenciária ou pela clínica que mantém convênio com o Sindicato Obreiro. Na hipótese de a empresa possuir serviço médico próprio, a validade do atestado de previdência ou da clínica dependerá do visto do referido serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA

As empresas concederão licença remunerada a seus empregados dirigentes do Sindicato Profissional e aos membros do Conselho deste junto à Federação, para participar de encontros, congressos, conferências e simpósios e reuniões de interesse da categoria profissional, desde que a empresa seja avisada por escrito, no mínimo com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Esta licença não poderá ultrapassar, em conjunto, a 20 (vinte) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica estabelecido o desconto em folha de pagamento dos associados do Sindicato Profissional, a título de mensalidade sindical, do valor de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial, que será recolhido ao sindicato da classe até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS

As empresas se comprometem a enviar ao Sindicato Profissional, mensalmente, uma relação nominal contendo os valores descontados dos associados do referido Sindicato, em favor do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Tendo a Entidade Profissional, através de sua Assembleia Geral, regularmente convocada, na qual os trabalhadores aprovaram prévia e expressamente os valores e rateio da Contribuição Negocial/Assistencial, prevista no art. 8º, IV da CRFB, da Convenção 98 da OIT, dos artigos 513, “e”, 578, 579, 580, 582 e 611-B, XXVI da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da recente decisão do STF - RG-ARE 1.018.459/PR - Tema 935, do Enunciado nº 38 da ANAMATRA e da Tese de nº 18 da Comissão 3 da 19ª CONAMAT e da Nota Técnica nº 02 de 02/10/2018 e de nº 09 de 22/05/2024 (revisão da nota técnica 02), ambas do Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (Conalis) – Contribuição Estabelecida em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, conforme documentos em poder do Sindicato da categoria econômica, ficam as empresas obrigadas a descontar o valor correspondente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês do salário base dos empregados.

Parágrafo primeiro

O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e a Entidade Profissional.

Parágrafo segundo

A quantia a ser descontada deverá ser recolhida até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto, junto ao Sicredi, c/c 64255-1, agência 0268.

Parágrafo terceiro

As empresas ficam obrigadas a remeter ao SITRIPEL, através do e-mail sitripel@gmail.com, a relação nominal dos empregados contribuintes, permitindo verificar documentalmente junto às empresas, a correção ou não do recolhimento efetivado.

Parágrafo quarto

Aos trabalhadores foi garantido o direito de oposição ao desconto, quando da realização da Assembleia Geral e também através de manifestação individual e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa se propõe a colaborar com o Sindicato Obreiro na sindicalização de seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOAÇÃO PATRONAL

A Empresa CMPC Iguaçu Embalagens Ltda. doará, mensalmente, ao Sindicato Profissional, a importância de R$ 2.337,45 (dois mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) a partir de 01/10/26, para a formação de fundo especial de atendimento aos salários dos dirigentes licenciados a serviço do Sindicato, bem como para obras assistenciais do mesmo, recolhendo-o aos cofres do Sindicato Obreiro até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Empresa CMPC Iguaçu Embalagens Ltda. doará, mensalmente, ao Sindicato Profissional, a importância de R$ 4.674,94 (quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) a partir de 01/10/26, para a assistência odontológica a ser prestada pelo Sindicato Obreiro aos seus associados. Convencionam as partes, ainda, que irão efetuar estudos visando a viabilidade de melhora no atual plano de assistência médica adotado na empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pela violação deste instrumento normativo, as empresas pagarão multa equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste. Na hipótese de infração de cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em favor deste, no mesmo valor, por infração e por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO

A negociação da próxima Convenção Coletiva de Trabalho iniciar-se-á 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado no Ministério do Trabalho e Emprego, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

}

JOCIL PEDRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE PAPEL PAPELAO E CORTICA

NEREU BAU
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.